CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE LEGISLATIVA
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Indicação nº 240/2022
Autoria: Vereador Tiago Ferreira
Ementa: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Capital, Bruno Soares Reis, a inclusão do Programa Morar Melhor para a comunidade da Rua da Padaria (Rua Sérgio Olivaes) no bairro de Fazenda Coutos, no âmbito do município de Salvador."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212[1] da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis: "*Art. 209. **Indicação é a proposição através da qual o Vereador: I - sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva**; **§1º** a indicação, na hipótese do inciso I, será objeto de requerimento escrito, despachado pelo Presidente e publicado no Diário do Legislativo."

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o consignado na epígrafe.

- Importante destacar que os PIN-233/2022[2], PIN-234/2022[3], PIN-235/2022[4], PIN-236/2022[5], PIN-237/2022[6], PIN-238/2022[7] e PIN- 239/2022[8], se diferenciam apenas pela localidade de implantação.

Salvador, em 21 de dezembro de 2022.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

[1] **Art. 210** Às Indicações não cabe emenda, e os respectivos pareceres e despachos serão submetidos à discussão e votação da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. **Art. 211** Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda. **Art. 212** É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema, mesmo que de Autores diferentes, prevalecendo, sempre, a ordem cronológica de apresentação.
[2] **PIN-233/2022** Indica ao Prefeito, a inclusão do Programa Morar Melhor para a comunidade do Bate Coração em Paripe, no âmbito do município de Salvador.
[3] **PIN-234/2022** Indica ao Prefeito, a inclusão do Programa Morar Melhor para a Comunidade do Realce no bairro de Fazenda Coutos, no âmbito do município de Salvador.
[4] **PIN-235/2022** Indica ao Prefeito, a inclusão do Programa Morar Melhor para a comunidade de Santo Antônio no bairro de Fazenda Coutos, no âmbito do município de Salvador.
[5] **PIN-236/2022** Indica ao Prefeito, a inclusão do Programa Morar Melhor para a comunidade do Teotônio no bairro de Fazenda Coutos, no âmbito do município de Salvador.
[6] **PIN-237/2022** Indica ao Prefeito, a inclusão do Programa Morar Melhor para a comunidade da Cabana no bairro de Fazenda Coutos, no âmbito do município de Salvador.
[7] **PIN-238/2022** Indica ao Prefeito, a inclusão do Programa Morar Melhor para a comunidade do Box no bairro de Fazenda Coutos, no âmbito do município de Salvador.
[8] **PIN-239/2022** Indica ao Prefeito, a inclusão do Programa Morar Melhor para a comunidade da Santa Fé no bairro de Fazenda Coutos, no âmbito do município de Salvador.